

Lei n.º 40/64

Projeto de Lei n.º 10/64.

Tently Soares Soares, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sanscrito a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o atual serviço de Abastecimento de Água da Sede do Município, executado pela firma Moura Andrade.

ARTIGO 2º) - Fica o Prefeito municipal autorizado a encampar o serviço de água bem como todo o material, mochilas, Poços, atualmente utilizado pela firma citada no artigo anterior, na seguinte forma:

- Por doações espontânea da firma proprietária;
- Por desapropriação nos termos da lei n.º 3.365 de 21 de Junho de 1.941;
- Por desapropriação e Doações.

ARTIGO 3º) - No caso da letra "C" do artigo anterior, fica o Prefeito municipal autorizado a receber por doação água que for espontânea, e não atendendo às necessidades do S.A.A.E, poderá o município desapropriar o mesmo na forma da lei.

ARTIGO 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 31 de outubro de 1.964
Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO